

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS E AÇAÍ, CONFORME PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00043-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00043 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de polpas de frutas congeladas e açaí pronto para consumo, para as Unidades Executivas: Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Façalville, Sesc Pirenópolis e Sesc Universitário, por um período de 12 meses.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	5.000	UND	SESC ANÁPOLIS			
02	POLPA DE LIMÃO CONGELADA - 100 GRAMAS- MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR	800	UND	SESC ANÁPOLIS			

03	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	5.000	UND	SESC ANÁPOLIS			
04	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 GRAMAS - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	12.700	UND	SESC CALDAS NOVAS			
05	AÇAI COM MORANGO - POTE COM 200 GRAMAS E SACHÊ DE GRANOLA MÍNIMO 20 GRAMAS - MARCAS DE REFERÊNCIA: FROOTY, AMAZONAS, NATIVE OU SIMILAR.	1.080	UND	SESC CALDAS NOVAS			
06	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 GRAMAS - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	600	UND	SESC CAMPINAS			
07	AÇAI COM MORANGO - POTE COM 200 G E SACHÊ DE GRANOLA MÍNIMO 20 G MARCAS DE REFERÊNCIA: FROOTY, AMAZONAS, NATIVE OU SIMILAR.	150	UND	SESC CENTRO			
08	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	600	UND	SESC CENTRO			
09	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	2.600	UND	SESC CENTRO			
10	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	15.000	UND	SESC CIDADANIA			
11	AÇAI COM MORANGO - POTE COM 200 GRAMAS E SACHÊ DE GRANOLA MÍNIMO 20 GRAMAS - MARCAS DE REFERÊNCIA: FROOTY, AMAZONAS, NATIVE OU SIMILAR.	500	UND	SESC CIDADANIA			
12	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 GRAMAS	6.000	UND	SESC FAIÇALVILLE			

	MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.						
13	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	5.000	UND	SESC FAIÇALVILLE			
14	AÇAI COM MORANGO POTE COM 200 G E SACHÊ DE GRANOLA MÍNIMO 20 G MARCAS DE REFERÊNCIA: FROOTY, AMAZONAS, NATIVE OU SIMILAR.	400	UND	SESC FAIÇALVILLE			
15	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	2.800	UND	SESC PIRENÓPOLIS			
16	POLPA DE UVA CONGELADA – 100 GRAMAS -MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR	2.000	UND	SESC PIRENÓPOLIS			
17	POLPA DE MORANGO CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	2.600	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
18	POLPA DE UVA CONGELADA - 100 G MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASFRUT, NUTRICAU, DEMARCHI OU SIMILAR.	5.000	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			
19	AÇAI COM MORANGO POTE COM 200 G E SACHÊ DE GRANOLA MÍNIMO 20G MARCAS DE REFERÊNCIA: FROOTY, AMAZONAS, NATIVE OU SIMILAR.	110	UND	SESC UNIVERSITÁRIO			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00043 – PG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 07 (sete) dias corridos, após o recebimento do PAF (pedido ao fornecedor), sob pena da aplicação das penalidades previstas

4.2. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de no mínimo 03 (três) meses após a data de entrega.

4.3. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004, RDC Nº 273 de 22/09/2005 e RDC Nº 360, de 23/12/2003 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.4. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. O certificado poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.

4.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura dos produtos que deverá ser de -12°C e que será monitorada no momento do recebimento.

4.6. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa, na Unidade Executiva.

4.7. A entrega do objeto deste instrumento deverá ser realizada nas localidades conforme tópico 6 do Anexo I - Termo de Referência - LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO.

4.8. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

4.9. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

4.10. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto do Termo de Referência, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Anápolis (03.671.444/0006-51) - Itens 1 ao 3.

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº - Bairro Jundiaí. CEP: 75110-180. Anápolis, Goiás. Horários de funcionamento: das 7h às 20h de segunda a sexta-feira e das 8h30 às 17h aos sábados, domingos e feriados. Fone: (62) 3902-6900 e (62) 3902-6910.

5.3.2. Sesc Caldas Novas (03.671.444/0008-13) - Itens 4 e 5.

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, n.º 600 – Bairro do Turista I, CEP: 75.696-320, Caldas Novas, Goiás. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Fone: (64) 3455-9400.

5.3.3. Sesc Campinas (03.671.444/0003-09) - Item 6.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. CEP: 74520-070, Goiânia, Goiás. Horários de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h (segunda à sexta-feira). Fone: (62) 3522-6425.

5.3.4. Sesc Centro (03.671.444/0004-90) - Itens 7, 8 e 9.

Rua 15, esquina com a Rua 19, n.º 268 Centro. CEP: 74.030-090, Goiânia, Goiás. Horário de funcionamento: 08 h às 18h de segunda a sexta-feira. Fone: (62) 3933-1700.

5.3.5 Sesc Cidadania (03.671.444/0009-02) - Itens 10 e 11.

Rua C-197, esq. Av. C-198 e Rua C-224, Jardim América. CEP: 74.270-030, Goiânia, Goiás, Horários de funcionamento: 08h às 16h (segunda a sexta-feira). Fone: (62) 3250-8071.

5.3.6 Sesc Faiçalville (03.671.444/0005-70) - Itens 12, 13 e 14.

Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600, - Setor Faiçalville. CEP: 74.350-010, Goiânia, Goiás. Horários de funcionamento: 07h às 18h30 de segunda a sexta-feira e 8h às 17h30 sábados, domingos e feriados. Fone: (62) 3522-6310.

5.3.7 Sesc Pirenópolis (03.671.444/0010-38) - Itens 15 e 16.

Rua dos Pirineus, nº. 45, Centro. CEP: 72.980-000, Pirenópolis, Goiás, Horários de funcionamento: 07h as 18h de segunda a sexta-feira e de 08h as 16h sábado e domingo, fone (62) 3331-1383.

5.3.8 Sesc Universitário (03.671.444/0002-28) - Itens 17, 18 e 19.

Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Leste Universitário. CEP: 74610-100, Goiânia, Goiás Horário de funcionamento: 08h as 17h de segunda a sexta feira, 08h as 16h sábados, domingos e feriados, fone (62) 3522-6166.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

7.3. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.4. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.

8.5. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, em até 02 (dois) dias corridos.

8.6. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Anápolis

Fiscal: David Wendher Soares Costa

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Matrícula: 6962 CPF: 016.947.341-45

Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

14.2.2. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Erika Neves da Costa

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Nutricionista

14.2.3. Sesc Campinas

Fiscal: Camila Correa Spinder

Suplente: Nubia Ester C. dos S. Silva

Matrícula: 6278 CPF: 707.514.471-53

Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

Nutricionista

Assistente Administrativo

14.2.4. Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi

Suplente: Matheus Carlos C. Fabiano

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Nutricionista

14.2.5 Sesc Cidadania

Fiscal: Francisca Malvina F. O. Duarte

Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68

Nutricionista

14.2.6 Sesc Faíçalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima

Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Nutricionista

14.2.7 Sesc Pirenópolis

Fiscal: Kamila Silva Pires

Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981-95

Nutricionista

14.2.8. Sesc Universitário

Fiscal: Genystela Medeiros de Araújo

Matrícula 9112 CPF: 036.213.291-70

Nutricionista

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

Assistente Administrativo

Suplente: Flávia Herrero de M. Lemos

Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

Coord. Administrativa e Financeira

Suplente: Henrique Rodrigues Neto

Matrícula: 10861 CPF: 701.888.841-73

Assistente Administrativo

Suplente: Maria Hellen da Cunha Oliveira

Matrícula: 10987 CPF:105.140.494-05

Assistente Administrativo

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza

Matrícula: 2393 CPF:775.763.143-68

Assistente Administrativo

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Erika Neves da Costa

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: